



PARECER CEE/CP Nº 06/20

**APROVADO EM 23/06/20** 

DATA: 21/05/20

**CONSELHO PLENO** 

INTERESSADO: SENADOR FLÁVIO ARNS

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Encaminhamento ao CEE/PR, pelo Senador Flavio Arns de questionamentos de professores da Rede Estadual de Ensino, referentes à reposição remota de aulas suspensas por força da pandemia do novo Coronavírus em cumprimento à Deliberação CEE/CP n.º 01/20, de 31/03/20.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

EMENTA: O Protocolado foi convertido em Diligência para manifestação da SEED. Retornou com as informações do DPGE e Deduc. Esclarecimentos ao contido na Deliberação CEE/CP n.º 01/20, de 31/03/20. Processo encaminhado ao requerente para ciência e à SEED para providências.

### I – RELATÓRIO

O Senador Flávio Arns, pelo Ofício GAB.CTBA n.º 053/20, de 21/05/20, fl. 02, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado com questionamentos de professores da Rede Estadual de Ensino, referentes à reposição remota de aulas suspensas por força da pandemia do novo Coronavírus, com fundamento na Deliberação CEE/CP n.º 01/20, de 31/03/20. O referido Senador solicitou também informações sobre o canal de diálogo para interação entre este Conselho e a sociedade, capaz de receber questionamentos e outras ponderações e sugeriu agilizar a criação este canal, haja vista a inexistência do mesmo. Aguarda, também, manifestação deste Colegiado, para que se possa dar retorno aos professores.

Consta no Ofício GAB.CTBA n.º 053/20, de 21/05/20 as seguintes manifestações:

Cumprimentando-a, venho valorizar os esforços de todos os envolvidos na Educação do Paraná, no enfrentamento da crise humanitária provocada pelo coronavírus. Sei que o Conselho Estadual de Educação - CEE está empenhado em organizar os trabalhos, apoiando, orientando e. normatizando as questões referentes ao Sistema de Ensino como um todo.





O nosso escritório em Curitiba está atuando de forma remota desde meados de março, utilizando dos recursos da tecnologia para o desenvolvimento dos trabalhos. Dessa forma, fomos demandados por colegas professores da Rede Estadual de Ensino com questionamentos referentes à reposição remota de aulas suspensas por força da pandemia.

Considerando que o CEE tomou atitudes rápidas e certas, garantindo o direito dos nossos estudantes, encaminho cópia dos questionamentos para conhecimento e providências, visando a tranquilidade no cumprimento da Deliberação 01/2020.

Aproveito a oportunidade para sugerir, caso ainda não esteja disponível, especificamente para este momento de pandemia, que o CEE estabeleça um canal de diálogo direto com a sociedade, a fim de que possa receber essas e outras ponderações.

Aguardo manifestação, quando possível, para dar retorno aos professores que nos procuraram e atenuar a ansiedade frente ao momento que vivemos, apresentando saudações aos membros do Conselho e desejando que em breve possamos retornar à normalidade.

Cordialmente,

Senador FLÁVIO ARNS

# Em síntese, seguem alguns dos questionamentos elencados pelos reclamantes:

- ...a SEED não está respeitando este trabalho, todo o planejamento feito no início do ano está sendo misturado, no sistema *classroom,* com um planejamento elaborado por técnicos que nunca pisaram numa sala de aula...
- ...os alunos estão desesperados com a quantidade de atividades postadas pela SEED...
- ...a SEED Paraná criou uma "nova" Educação a Distância para substituir as aulas presenciais, com anuência do Conselho Estadual de Educação..."
- ...A SEED está solicitando aos professores da Rede que coloquem falta para os estudantes que por diversos motivos não tem como acessar o sistema classroom..."
- Poderia ter havido bom senso na implantação da 'EaD' no ensino básico brasileiro, escuta dos profissionais e sindicatos ligados à educação.
- Meu filho estuda numa escola particular, o massacre de conteúdos curriculares em muitas matérias é a mesmo.





- ...clamo por sua interferência junto a Seed referente a esta forma de reposição de conteúdos. Peço pelos nossos alunos que não tem acesso as tecnologias e estão sofrendo cada vez mais com a desigualdade.
- ...A pressão feita sobre as escolas tem sido constantes no modelo a distancia implantado pelo governo, não estamos suportando. Além da pressão diária, existe um total desrespeito no que se refere às propostas pedagógicas e as decisões das instâncias colegiadas.
- Além de considerar que o ensino à distância do governo do Paraná não garante a aprendizagem, não garante também a educação universal, pois deixará vários estudantes de fora.
- Já estamos chegando a um mês da implantação da farsa e o acesso é incipiente, irregular, pois não apresenta organização do processo de ensino e de aprendizagem, nenhuma perspectiva metodológica e é confusa!!
- A Seed Pr desconsidera o enorme vácuo provocado pelas condições sócio-econômicas e técnicas/tecnológicas e econômicas de nossos/nossas estudantes quando se trata da demanda a eles/elas e suas famílias nessa experiência desumana e amadora de aplicação de atividades não-presenciais;
- Não autorizei que meu nome fosse vinculado ao material e produção de conteúdos elaborados e publicados pela SEED/Pr, os quais são feitos de modo apressado, no interesse particular do secretário e sua equipe e desvinculado de um compromisso técnico, ético e estético, e de qualidade.

No protocolado ainda constam imagens retiradas do site de Núcleo Regional de Guarapuava com orientações para os professores e alunos e uma ata do Núcleo Regional da Área Metropolitana Sul com orientações sobre as Resoluções exaradas pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte. (...)

## II - MÉRITO

Trata-se do encaminhamento dirigido a este Conselho pelo Senador Flávio Arns, por meio do Ofício GAB.CTBA n.º 053/20, de 21/05/20, de questionamentos de professores da Rede Estadual de Ensino, referentes à reposição remota de aulas suspensas por força da pandemia do novo Coronavírus, em cumprimento à Deliberação CEE/CP n.º 01/20, de 31/03/20.

O processo foi remetido à Assessoria Jurídica deste Conselho/PR em 01/06/20, para manifestação sobre o assunto. Retornou em 03/06/20, com a Informação n.º 11/20-AJ/CEE/PR, nos seguintes termos (*apud* AJ/CEE/PR):





(...)
Preliminarmente, observe-se que não consta dos autos nenhum questionamento jurídico a ser dirimido.

Desta forma, esta Assessoria Jurídica acolhe a nobre preocupação do Senador, Flávio Arns, haja vista as graves manifestações postas pelos reclamantes.

(...)

Contudo, considerando que a maioria das denúncias se reportam a atos escolares praticados em instituições de ensino estaduais, e que mesmo em se tratando de práticas irregulares de escolares particulares a função de supervisão cabe aos Núcleos Regionais de Educação, os quais são *longa manus* da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, sugerimos que este expediente seja encaminhado à Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar da referida Pasta para manifestação.

É a informação. (...)

Após, o processo foi convertido em Diligencia à Seed/PR, em 05/06/20, para manifestação sobre o assunto. Retornou a este Conselho/PR em 18/06/20, com informações da Chefia do Departamento de Legislação Escolar DPGE/SEED e Diretora de Planejamento e Gestão Escolar/SEED, conforme segue:

Esclarecemos que a Deliberação nº 01/2020 do CP/CEE/PR, em seu artigo 1º e considerando o atual contexto da pandemia que assola a sociedade brasileira e, em específico, a paranaense, determina que: Fica instituído, excepcionalmente, o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus — COVID-19 e outras providências.

Vale salientar, que o governo do Paraná adotou uma série de estratégias para dirimir o potencial contágio do Covid-19. Entre elas emitiu o Decreto Estadual nº 4230/2020, de 16 de março de 2020, que suspendeu as aulas presenciais a partir do dia 20 de março de 2020, de forma a proteger professores, funcionários, estudantes e seus familiares, bem como forma de prevenir o alto potencial de propagação do vírus no seio da sociedade paranaense. (...)

As aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em universidades públicas ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020. Parágrafo único. O período de suspensão poderá ser compreendido como antecipação do recesso escolar de julho de 2020, a critério da autoridade superior dos Órgãos e Entidades relacionados no caput deste artigo.





Nesse sentido, estamos vivenciando no Sistema Estadual de Ensino do Paraná um período atípico e nunca antes vivenciado: o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares. Com profundo respeito à comunidade escolar e, principalmente, aos profissionais da educação e aos estudantes paranaenses o CEE/PR, por meio de seu Conselho Pleno, contemplou esse período especial e autorizou a oferta de atividades não presenciais na Educação Básica, com exceção da Educação Infantil (Artigo 2º da Deliberação nº 02/2020), autorização essa válida exclusivamente durante o período especial.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a partir da normatização do CEE/PR emitiu as Resoluções Secretariais nº 1016/2020 e nº 1219/2020, revogadas pela Resolução Secretarial nº 1522/2020, de 07/05/2020. Essas Resoluções estabeleceram, em regime especial, as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19 no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, na Educação Especial e conveniadas, na EJA – Fase I e Fase II, na EJA – Ensino Médio e no Ensino Profissionalizante.

A partir dessas Resoluções a mantenedora fez a opção pela não suspensão do ano letivo, na perspectiva de evitar que estudantes fossem ainda mais prejudicados uma vez que o ano letivo de 2020 se estenderia para 2021, trazendo possivelmente impactos no ano letivo de 2022, uma vez que há necessidade de cumprimento dos mínimos legais, tanto dos 200 dias como das 800 horas, pois a Medida Provisória nº 934/2020 ainda não foi regulamentada.

Isso comprometeria feriados, recessos, finais de semana e férias dos profissionais da educação e dos estudantes devido à concentração de muitas horas letivas a serem repostas, além de que prejudicaria os estudantes concluintes dos cursos que, muitas vezes precisam concluir seus estudos como forma de melhorar as possibilidades de emprego para si e de conquistar melhores ganhos financeiros para auxiliar no sustento da sua família, além de que para muitos estudantes a perspectiva de ingressar no Ensino Superior, seria prorrogada ou até mesmo desfeita.

Além dos motivos acima elencados, a decisão desta Secretaria pela não interrupção do calendário escolar leva em conta que estudos apontam que o afastamento das crianças e jovens das rotinas escolares colabora para o aumento da evasão/abandono escolar, principalmente dos mais desassistidos.

Sendo assim, e como anualmente ocorre, esta Secretaria publicou a Resolução Secretarial nº 1249/2020, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre a adequação do Calendário Escolar 2020 para a Rede Pública Estadual de Educação Básica, considerando o período de 20/03/2020 (início da suspensão das atividades escolares presenciais) a 05/04/2020 como recesso escolar, e considerando 06/04/2020 como início das atividades não presenciais.





Vale destacar que embasada pela Deliberação nº 01/2020 do CEE/PR, a SEED propôs calendário escolar considerando como dias letivos aqueles em que estão sendo ofertadas atividades não presenciais, ou seja, a partir do dia 06/04/2020 e com término do ano letivo em 18/12/2020. Com a opção pela não interrupção do ano letivo, é necessário organizar os períodos dos trimestres letivos, bem como os períodos avaliativos, por isso a necessidade de ser apresentada uma Resolução que oriente o calendário escolar.

Nesse sentido, concebemos a avaliação em seu aspecto formativo e não em seu aspecto classificatório, no qual o professor oportuniza a todos os estudantes a possibilidade de rever suas aprendizagens durante todo o processo pedagógico e essa concepção terá que ter prevalência nesse momento delicado, com os aspectos qualitativos se sobrepondo aos quantitativos. Sem dúvida nenhuma, no retorno às aulas presenciais, será necessária uma adequada avaliação diagnóstica, que poderá melhor nos orientar (SEED, NRE e Escolas) na definição de novas estratégias pedagógicas a serem adotadas para garantir a aprendizagem para todos. Essa avaliação será um dos pilares para desenharmos uma política educacional pós-pandemia baseada em fatos e evidências relacionadas às diferentes realidades das nossas escolas e estudantes.

Para o desenvolvimento das atividades não presenciais a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, como mantenedora da Rede Pública Estadual de Ensino, disponibilizou vídeoaulas gravadas pelos professores da rede utilizando os seguintes meios:

- I TV aberta, com transmissão ininterrupta de todas as disciplinas constantes no currículo de cada ano/série:
- II Aplicativo "Aula Paraná" gratuito para IOS e Android, contendo material das aulas, com possibilidade de interação em tempo real com um ou mais professores da turma na qual o aluno encontra-se regularmente matriculado, mediante sincronia automática via plataformas de gerenciamento de dados (Google *Classroom*).

Essas estratégias foram planejadas e estão sendo executadas com o objetivo de incluir todos os estudantes matriculados na Rede Estadual de Ensino, bem como poderão ser utilizadas por estudantes de outras redes de ensino no caso das aulas disponibilizadas pela televisão. Para os Anos Iniciais, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Curitiba, estão sendo gravadas aulas e disponibilizadas por meio de TV e pelo *Youtube*.

Cumpre ainda esclarecer que o artigo 8º da Deliberação nº 01/2020 do CEE/PR diz que "a instituição de ensino que não requerer a oferta de atividades escolares não presenciais, ou cujo requerimento não for validado nos termos do Art. 7.º desta Deliberação, deverá assegurar aos seus estudantes o cumprimento integral do plano de curso previsto para o período letivo de 2020, nos termos dos Artigos 24, 31 e 47 da Lei Federal n.º 9.394/1996" e no artigo 9.º da Deliberação nº 01/2020 do CEEPR consta que "Todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná devem apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, proposta de





calendário escolar de 2020, devidamente reorganizado, com a garantia do cumprimento do período letivo." Sendo assim, reconhecemos que a Deliberação trata de um acordo comum entre mantenedora e escolas a fim de decidirem sobre o calendário escolar, a fim de que os estudantes não sejam prejudicados e essa adesão à proposta da SEED já está em franco processo de execução.

Reconhecemos que é um momento de desafio para todos nós, mas teremos que concentrar esforços para que nenhum estudante fique com lacunas em seu processo de aprendizagem e com certeza teremos que traçar outras estratégias pedagógicas para além das já adotadas, mas não podemos ignorar milhares de estudantes que encontram na escola, principalmente, a pública a possibilidade de concretizar seus anseios, planos e sonhos. Não podemos excluí-los nesse momento tão desafiador. Solicitamos que este processo seja encaminhado à DEDUC/SEED para manifestação quanto aos questionamentos pedagógicos.

Atenciosamente,

# O Departamento de Desenvolvimento Curricular-Diretoria de Educação-DEDUC/Seed, informou:

O pensar na educação é uma tarefa intensa e que requer muito conhecimento relacionados a prática docente e aos documentos orientadores. O trabalho da equipe pedagógica e gestora no espaço escolar exige uma flexibilidade que envolve o constante planejamento e replanejamento das ações para o pleno desenvolvimento dos estudantes.

A situação do isolamento social causado pela pandemia COVID-19, direcionou a uma nova forma de pensar na educação, oferecendo condições mínimas para que a sociedade tivesse acesso aos conhecimentos necessários para sua formação dos indivíduos.

As medidas adotadas pela SEED, vão de encontro as possibilidades existentes no atual contexto, que buscou, por meio dos recursos tecnológicos oferecer aulas aos estudantes, com explicações dos conteúdos essenciais elencados no currículo.

Desde o início das aulas não presenciais, foi enfatizando a importância e o protagonismo do professor, podendo ele, por meio da ferramenta Google *Classroom* utilizar seu planejamento e atividades de acordo com seu contexto escolar.

O aprimoramento de cada ação foi sendo realizado durante o processo, com a participação da comunidade escolar, que indicava os aspectos que poderiam ser melhorados em cada aula trabalhada, permitindo rever o número de atividades postadas, o tempo de explanação nas gravações dos conteúdos, a formatação dos slides, entre outros aspectos.





Quanto aos aspectos pedagógicos, a SEED, junto com a equipe disciplinar de cada componente curricular/disciplina, desenvolveu o Plano de Trabalho Docente (PTD), planejamento este que foi disponibilizado a rede, apresentando a organização das aulas não presenciais. Esse documento respeitou a organização curricular estabelecida pela Base Nacional Comum (BNCC), pelo Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direito e Orientações e Diretrizes Curriculares da Educação Básica. É importante ressaltar a utilização do livro didático como apoio nos encaminhamentos dos conteúdos, permitindo que os estudantes se apropriem dos objetivos de aprendizagem.

Foi criado um canal de comunicação entre a SEED, escolas e comunidade escolar, das quais, todos podem acompanhar todos os passos das aulas, sendo ele: http://www.aulaparana.pr.gov.br/

Todas as orientações sobre o processo de aulas não presenciais, vem sendo orientadas por meio de webs, destinadas aos coordenadores pedagógicos e chefes dos Núcleos Regionais de Educação - NRE, que por sua vez, repassam essas informações as escolas.

Também a SEED conta com o apoio da Tutoria Pedagógica, que por meio de ações específicas do Departamento de Acompanhamento Pedagógico - DAP, trabalha juntamente a equipe pedagógica e diretiva das escolas, minimizando as dúvidas que venham surgir. Também os professores, das escolas, estão recebendo formação, por meio do Canal do Professor, sobre como explorar em sua totalidade as ferramentas disponíveis neste momento de aula não presencial, que podem ser acessadas pelo site:

https://www.youtube.com/channel/UCFPIwM0tggzhSIm0U78AOxQ

Os principais questionamentos estabelecidos neste protocolo, estão relacionados a utilização das ferramentas tecnológicas adotadas pela SEED. É importante ressaltar que o Estado do Paraná, conseguiu em um curto espaço de tempo, implantar um sistema abrange mais de 2.100 escolas. No início o sistema precisou ser ajustado em vários momentos para sincronizar as informações referentes às turmas, o que exigiu dos profissionais da educação compreensão, pois, por mais que houvesse um planejamento geral das ações, alguns aspectos foram replanejados durante o percurso.

A postagem das atividades no Google *Classroom*, é desenvolvida pela SEED, tendo como base o planejamento já mencionado, porém, o professor da turma tem autonomia para substituir essas atividades ou indicar aos seus estudantes aquelas que considera essenciais para sua turma. Como a postagem é realizada via sistema, e o professor é responsável por aquela turma, as postagens desenvolvidas aparecem com o nome do professor. Neste momento, é preciso compreender a complexidade de todo o sistema e assumir o compromisso com a educação, afinal as medidas adotas buscam promover o conhecimento aos estudantes em um momento atípico, que não fazia parte do planejamento da nação.





Quanto a forma de registro, a Orientação nº 04/2020 apresenta direcionamentos sobre os registros no Livro Registro de Classe Online-LRCO, a Rede Estadual de Ensino do Estado do Paraná para o período de enfrentamento ao surto do novo Coronavírus (COVID-19). O sistema de registro, ficará disponível aos professores durante sessenta dias, para que, conforme a participação dos estudantes nas atividades, o professor possa aferir as notas.

Importante destacar que a SEED tem conhecimento das lacunas quanto ao aproveitamento escolar causado pelas aulas não presenciais, porém, o dano seria ainda maior, caso nenhuma providência fosse tomada. Existe um número significativo de participação dos docentes e discentes no acesso as aulas. Os estudantes sem acessos aos recursos tecnológicos estão buscando as atividades impressas nas instituições de ensino. Em outras palavras houve a preocupação em disponibilizar vários recursos compreendendo a diversidade do estado, por meio dos cinco grandes eixos: TV aberta, *YouTube*, Aplicativo Aula Paraná, *Classroom* e Trilhas de aprendizagem.

Com o retorno das aulas presenciais haverá a necessidade de um constante nivelamento, que acontecerá com no mínimo uma aula quinzenalmente. Também os estudantes poderão participar do Programa Mais Aprendizagem e de estudos dirigidos, além de ações pedagógicas que busquem a superação das dificuldades encontradas para se atingir os objetivos de aprendizagem. É preciso compreender a necessidade de sermos resilientes em um momento tão atípico do qual a sociedade foi acometida. Somente comum trabalho coletivo, em que todos tenham a preocupação com a educação poderemos vencer as dificuldades e encontrar as condições necessárias para o estado do Paraná.

Curitiba, 17 junho de 2020.

Da análise do processo e corroborando com a informação da AJ/CEE/PR, observa-se que não consta dos autos nenhum questionamento jurídico em relação à Deliberação CEE/CP n.º 01/20, de 31/03/20. Entretanto, esta Relatora fez o seguinte pronunciamento:

- em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação emitiu Nota de Esclarecimento mencionando as implicações da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no fluxo do calendário escolar, tanto na Educação Básica quanto no Ensino Superior, e orientou os Sistemas e as instituições, de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, que por ventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em razão da suspensão das atividades escolares decorrentes da necessidade de ações preventivas à propagação do vírus. Com este entendimento, sugeriu que:





1. ao adotar as providências necessárias e suficientes para garantir a segurança da comunidade social, os sistemas federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e as redes e instituições de educação básica e educação superior, devem considerar a aplicação dos dispositivos legais em articulação com as normas estabelecidas por autoridades federais, estaduais, e dos sistemas de ensino, para a organização das atividades escolares e execução de seus calendários e programas, ficando, a critério dos próprios sistemas de ensino e redes e instituições de educação básica e educação superior, a gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares;

 na Educação Básica, para as instituições e redes que buscam alternativas de desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação aponta que:

5. no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital, em conformidade com o Decreto no 9.057, de 25 de maio de 2017, autorizar a realização de atividades a distância nos seguintes níveis e modalidades:

I - ensino fundamental, nos termos do § 4o do art. 32 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - ensino médio, **nos termos do § 11 do art. 36 da Lei no 9.394, de 1996**; III - educação profissional técnica de nível médio;

IV - educação de jovens e adultos; e

V - educação especial. [grifos nossos]

- a Deliberação CEE/CP n.º 01/20, de 31/03/20 foi editada e em regime especial, com validade para todo o Sistema Estadual de Ensino, com o objetivo de instituir "regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências", durante o período de suspensão das aulas presenciais determinada pelo Decreto Estadual n.º 4.230/2020.

Assim, ao deliberar sobre o tema, esta Relatora considerou que o Sistema Estadual de Ensino do Estado Paraná apresenta uma importante diversidade de ofertas educacionais presentes em instituições de Ensino Superior e em instituições de Educação Básica.





Nesse universo, há distintas formas de organização da educação, cursos e modalidades de ensino, que vão desde o maternal, na Educação Infantil, até as pós-graduações em *stricto sensu*; incluindo número de cursos, professores, alunos e condições de funcionamento, não sendo possível aplicar uma regra única para este momento excepcional.

O citado ato legal delibera às direções das instituições e redes do Sistema Estadual de Ensino, com o suporte de suas mantenedoras, que considerem a realidade tanto das escolas como das comunidades em que estão inseridas e para as quais desempenham o trabalho educacional, que analisem e façam um levantamento dos meios e recursos que dispõem, identifiquem as possibilidades existentes e, com o aporte da legislação educacional e da comunidade escolar, decidam sobre a forma mais adequada de desenvolvimento das atividades escolares, durante o período de excepcionalidade, e sobre as providências a serem tomadas durante esse ínterim de suspensão das aulas presenciais.

A Deliberação CEE/CP n.º 01/20, de 31/03/20 expressa que, independentemente das providências tomadas para a implementação das atividades escolares, no momento da suspensão das aulas presenciais, todas elas devem ter por base a legislação educacional que trata do ano letivo e assegurar a qualidade educacional e a equidade a todos os educandos.

Registre-se que o documento normativo destaca que as instituições que optarem pela oferta não presencial nesse período, é mister a garantia do acesso a todos os estudantes e profissionais da educação às condições necessárias para a implementação das atividades propostas, com vistas a garantir o padrão de qualidade para todos e a cada um, determinado pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Sendo assim, diante dos fatos apresentados, cabe ressaltar o contido no art. 13, da Deliberação CEE/CP n.º 01/20, de 31/03/20, que dispõe:

Art. 13. Cabe à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, no âmbito de suas atuações, assegurar o cumprimento desta Deliberação, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

Em relação ao canal de diálogo direto para interação entre este Conselho e a sociedade em geral, para que este receba questionamentos e outras ponderações, salientamos que há no site deste Conselho o Setor da Ouvidoria, para solicitação de informações, reivindicações, sugestões, denúncias e acompanhamento dos protocolos, mediados pelos ícones "Fale com





o ouvidor e Consulte sua reivindicação", bem como está disponível o telefone da Ouvidoria, sob número 41 3212 1159 e o endereço onde se encontra este Órgão para contatos/diálogos presenciais, localizado na Avenida República Argentina, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR.

#### III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta Relatora acolhe os questionamentos e as preocupações dos professores da Rede Estadual de Ensino referentes à reposição remota de aulas suspensas, por força da pandemia do novo Coronavírus, firmado pelo Senador Flávio Arns, por meio do Ofício GAB.CTBA n.º 053/20, de 21/05/20 e entende que os manifestos e solicitações postas pelo requerente são de competência da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed), Órgão executivo do Sistema Estadual de Ensino, e mantenedora da rede pública estadual.

Sendo assim, proponho a formação de um grupo designado pela presidência, objetivando o acompanhamento das atividades escolares desenvolvidas no regime especial, em virtude da pandemia causada pelo novo Coronavírus-COVID-19, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Para que de posse dos dados, usá-los para compreender padrões ou mesmo tomar decisões.

Por fim, esta Relatora reafirma seu compromisso com a educação de qualidade para todos e para cada um, em consonância com os princípios constitucionais e demais legislações que regem a matéria e entende que os esclarecimentos apresentados no processo contemplam ao solicitado.

Encaminhe-se o processo ao requerente para ciência e à SEED para providências.

É o Parecer

Fabiana Cristina de Campos Relatora

DECISÃO DO CONSELHO PLENO O Conselho Pleno aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Sala Pe. José de Anchieta, 23 de junho de 2020

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente do CEE/PR